**AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA JOVEM CIDADÃO**



A presente Auditoria Operacional integra o Plano de Fiscalização do biênio 2019/2020 proposto pela Secretaria de Controle Externo, o qual foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio da Resolução Administrativa nº 8/2019. Trata-se de tema com relevo social, uma vez que envolve jovens de baixa renda cujo primeiro emprego representa importante inclusão no mercado de trabalho formal e aporte financeiro para custeio das despesas da família.

Nesse sentido, segundo o Relatório de Situação da População Mundial em 2014, elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (ONU), cerca de um terço dos jovens entre 10 e 24 anos de todo o mundo vive em situação de vulnerabilidade social, ou seja, aproximadamente 1,8 bilhão dos mais de 7 bilhões de habitantes do planeta tem entre 10 e 24 anos, sendo que desses 500 milhões vivem abaixo da linha da pobreza, com menos de US$ 2 por dia.

Por seu turno, a Organização Mundial do Trabalho (OIT), mediante o Relatório de Tendências Globais de Emprego para a Juventude 2017, alerta para o desemprego juvenil, que atinge 70,9 milhões de jovens no mundo. Para 2018, a estimativa era de que o desemprego entre a população jovem aumente ainda mais, chegando a 71,1 milhões de pessoas. Assim, a taxa global de desemprego juvenil ficou em 13% no ano de 2016 e 13,1% em 2017. Considerando apenas a América Latina e o Caribe, a taxa de desemprego juvenil ficou em 19,6% em 2017 (10,7 milhões de pessoas). Os piores indicadores são observados nos Estados Árabes (30%) e no norte da África (28,8%).

A carência de capacitação profissional é a realidade de grande parte dos trabalhadores brasileiros de baixa renda, e, por isso, são inúmeras as dificuldades em encontrar uma vaga no mercado de trabalho formal. Sem qualificação, portanto, passam a contribuir com o crescimento da informalidade no mundo do trabalho.

A vulnerabilidade do jovem brasileiro no mercado de trabalho, na atualidade, perpassa pelo desafio de torná-lo capacitado e ou qualificado para assumir funções que o tornaria incluso no contexto social. Com a baixa escolaridade e a falta de oportunidade de estudar e qualificar-se profissionalmente, o jovem, em um contingente significativo, vivencia uma situação pautada no desemprego ou no subemprego.

Diante desse contexto, o governo do Estado de Goiás criou o Programa Jovem Cidadão no ano 2000 com o objetivo de inserir os jovens no mercado de trabalho por meio da formação técnico-profissional, além de colaborar com a redução da violência juvenil e do abandono e evasão escolar. A Lei Federal n° 10.097 de dezembro de 2000, conhecida também como Lei do Menor Aprendiz, estabeleceu diretrizes e parâmetros legais para o trabalho formal dos jovens de 14 a 17 anos. Segundo o Manual de Aprendizagem (2011), elaborado pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, a aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois prepara o jovem para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite formação de mão de obra qualificada para as firmas, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

Desde 2016 a execução do PJC é compartilhada entre a antiga Secretaria Cidadã e a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI), sendo que o Termo de Colaboração em vigor foi assinado em 2017, após o Chamamento Público nº 002/2016. Nessa esteira, a Secretaria auxilia no processo seletivo, oferecendo ambiente de trabalho que seja propício ao aprendizado e destaca o monitor responsável pelo acompanhamento e orientação do jovem nas suas atividades práticas no ambiente de trabalho. Já a RENAPSI é responsável pela gestão trabalhista e educacional do PJC, ou seja, é a encarregada pelo registro e cumprimento dos direitos e deveres trabalhistas, por ministrar os cursos de capacitação e pelo acompanhamento psicossocial.

**Objeto da Fiscalização**

Ação 2294 – Inclusão de adolescentes aprendizes no mercado de trabalho – Programa Jovem Cidadão.

**Objetivo da Fiscalização**

Avaliar a operacionalização do Programa Jovem Cidadão pela entidade encarregada RENAPSI, no período de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2017 (2017 a 2019), bem como a sua gestão e coordenação pela SEDS.

**Principais achados do TCE-GO**

a. Seleção de beneficiários em desacordo com os objetivos do Programa;

b. Fragilidades no monitoramento, avaliação e fiscalização exercida pela SEDS acerca da execução do Termo de Colaboração;

c. Não acompanhamento do jovem recém-egresso do Programa no mercado de trabalho;

d. Ausência de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do Plano de Trabalho do Programa.

**Deliberações do TCE-GO**

As deliberações do Tribunal foram no sentido de recomendar à Seds:

a. Controle do atendimento aos requisitos definidos pelo Decreto Estadual nº 8.401/2015 nos contratos dos beneficiários, observando, sobretudo, as exigências de comprovações da matrícula escolar e da renda familiar dos jovens do Programa, conforme exige o artigo 7º do Decreto nº 8.401/2015 e, a inclusão de indivíduos da categoria Pessoa com Deficiência – PCD, de acordo com a Constituição Federal (arts. 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, e 227, II), aos arts. 8º e 35 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), artigo 428 da CLT (Decreto-Lei n.º 5.452/1943) e Manual da Aprendizagem, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

b. Passe a emitir os seguintes relatórios técnicos:

b.1. Com frequência mensal, o relatório de visita técnica in loco para verificação da execução da parceria, com detalhamento do objeto, metodologia e indicadores aplicados no monitoramento e fiscalização, observando, sempre, a representatividade da amostra de folhas de frequência dos jovens aprendizes apresentada pela RENAPSI;

b.2. Com frequência mínima trimestral, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;

b.3. Com frequência anual, o relatório conclusivo sobre a avaliação de desempenho da RENAPSI, relativo a cada exercício financeiro;

c. Elabore, em conjunto com a RENAPSI, um plano de acompanhamento sobre o jovem recém-egresso do Programa, mantendo contato com o mesmo, se informando e registrando dados sobre sua vida profissional, num período razoável, a fim de avaliar os impactos na empregabilidade dos aprendizes que encerram sua preparação para o mercado de trabalho;

d. Elabore e aplique pesquisa de satisfação junto aos jovens aprendizes do Programa, com contratos ativos e recém egressos, bem como junto aos órgãos públicos que se utilizam dessa mão-de-obra.

**Benefícios esperados**

Como principais benefícios da implementação das recomendações do Relatório de AOP nº 1/2019 GF – A3 destacam-se: maior equidade na escolha dos beneficiários de forma que alcance, efetivamente, os jovens de baixa renda, conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente; cumprimento dos objetivos do Programa; melhoria da gestão dos recursos disponibilizados para o Programa; melhoria da atividade fiscalizatória e do desempenho da RENAPSI na execução do contrato; e evolução das atividades gerenciais do Programa.

**Acórdãos**

Acórdão 1641/2021 – Processo nº 201900047001148

Conselheira Relatora Carla Cintia Santillo